

Homologado em 9/11/2018, DODF nº 215, de 12/11/2018, p. 5. Portaria nº 372, de 12/11/2018, DODF nº 217, de 14/11/2018, p. 7.

PARECER Nº 197/2018 – CEDF

Processo nº 084000619/2017

Interessado: Escola Vila do Sol - Unidade I

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola Vila do Sol; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de outubro de 2017, de interesse da Escola Vila do Sol - Unidade I, situada na Rua 6, Chácara 277, Lote 23, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida por AGE - Creche Escola Vila do Sol Ltda.-ME, situada no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

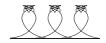
Registra-se que restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, faz-se necessária a validação dos atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, sendo observado como início do termo o ano de autuação do presente processo.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 2 a 6.
- Contrato de Locação, fls. 7 a 13.
- Certificado de Licenciamento, fls. 18 a 25.
- Laudo Técnico Circunstanciado, fls. 26 a 35.
- Planta Baixa, fls. 36 e 123.
- Laudo Técnico para atividade com grau de risco alto, fls. 37 a 42.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 43.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 44 e 157.
- Balanço Patrimonial, fls. 47 a 55.





- Regimento Escolar, fls. 94 a 122.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 124,
- Parecer Técnico de Adequações das Instalações Físicas, fls. 127 a 132.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 133.
- Relatórios de Supervisão In Loco, fls. 135 a 146.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl. 147.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 148
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 149 a 154.
- Diligência CEDF, fls. 160 a 162.
- Proposta Pedagógica, fls. 164 a 205.

Das condições físicas da instituição educacional

- Certificado de Licenciamento, emitido em 4 de abril de 2017, pela Administração Regional de Vicente Pires, contemplando a educação infantil, fls. 18 a 25.
- Laudo Técnico Circunstanciado de profissional com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU A53358-0, emitido em 6 de outubro de 2016, com parecer favorável para utilização, fls. 26 a 35.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, em 20 de outubro de 2017, fl. 133.

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 26 de fevereiro de 2018, conforme fls. 135 a 146, e em 8 de março de 2018, fl. 146, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, com respectivas habilitações dos docentes, bem como prestadas as orientações necessárias.

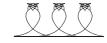
Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 164 a 205, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, bem como, o que dispõe a Resolução nº 1/2017-CEDF, com destaque para:

- Missão:

Contribuir com o desenvolvimento da comunidade, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem





significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na constituição de uma sociedade justa, solidária e fraterna, fl. 170.

- Organização Pedagógica

A Escola Vila do Sol oferta a educação infantil, de 4 meses a 5 (cinco) anos de idade, em regime anual, com 4 horas diárias de trabalho pedagógico, totalizando uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos, fl. 171.

Está estruturada por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Creche:

Berçário I – crianças de 4 meses a 11 meses de idade.

Berçário II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade.

Creche I – crianças de 2 anos de idade.

Creche II – crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I – crianças de 4 anos de idade.

Pré-escola II – crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 171 e 172.

- Organização Curricular

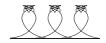
A organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e pelo eixo educar e cuidar, fls. 173 a 194.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação.

A avaliação é global e contínua, a partir das observação sistemática do desempenho dos alunos, considerando o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, observada também a formação de hábitos e atitudes. O aluno é promovido automaticamente. O resultado da observação é registrado em relatório individual, informado aos pais ao final de cada bimestre e do ano letivo, fl. 196.

Do Regimento Escolar





O Regimento Escolar, acostado às fls. 94 a 122, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de julho de 2023, a Escola Vila do Sol, situada na Rua 6, Chácara 277, Lote 23, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida por AGE - Creche Escola Vila do Sol Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de novembro de 2018.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal